

A LEI nº 3-B/2010, OU LEI DO OE2010, JÁ FOI PUBLICADA, PORTANTO JÁ SE APLICA A TODOS OS PEDIDOS DE APOSENTAÇÃO QUE ENTRAREM APÓS A SUA PUBLICAÇÃO

Foi publicada no *Diário da República, 1.ª série — N.º 82 — 28 de Abril de 2010*, a Lei nº3 – B/2010, ou seja, a Lei do Orçamento do Estado para 2010, ou seja, a lei que introduziu alterações no Estatuto da Aposentação. Todos os pedidos de aposentação que entrarem após a data da sua publicação aplicam-se já as alterações constantes desta lei. Seguidamente transcreve-se na íntegra os dois artigos com efeitos no Estatuto da Aposentação para que todos os trabalhadores interessados tenham acesso fácil a eles.

**“Artigo 29.º da Lei nº3 –B/2010
Alteração ao Estatuto da Aposentação**

Artigo 37.º -A
[...]

1 — Podem requerer a aposentação antecipada, independentemente de submissão a junta médica e sem prejuízo da aplicação do regime da pensão unificada, os subscritores da Caixa Geral de Aposentações com, pelo menos, 55 anos de idade e que, à data em que perfaçam esta idade, tenham completado, pelo menos, 30 anos de serviço.

2 —

3 — A taxa global de redução é o produto do número de meses de antecipação em relação à idade legalmente exigida para a aposentação pela taxa mensal de 0,5 %.

4 — O número de meses de antecipação a considerar para a determinação da taxa global de redução da pensão atribuída aos subscritores é reduzido em 12 meses por cada período de 3 anos de serviço que exceda 30 anos de serviço à data em que o subscritor atinge 55 anos de idade.»

2 — A alteração introduzida ao artigo 37.º -A pelo número anterior aplica -se às aposentações antecipadas cujos pedidos sejam recebidos pela Caixa Geral de Aposentações após a publicação da presente lei.

**Artigo 30.º
Conceito de remuneração mensal relevante para efeitos
do artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro**

1 — A remuneração mensal a considerar no cálculo da parcela da pensão prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, corresponde à remuneração mensal relevante nos termos do Estatuto da Aposentação, deduzida da percentagem da quota para efeitos de aposentação e de pensão de sobrevivência, com um limite máximo correspondente a 12 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), percebida até 31 de Dezembro de 2005 e revalorizada nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto -Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio.

2 — O disposto no número anterior aplica -se às aposentações voluntárias que não dependam de verificação de incapacidade e cujos pedidos sejam recebidos pela Caixa Geral de Aposentações após publicação da presente lei, bem como às aposentações com diferente fundamento com acto determinante posterior àquela data.”

Como consta da própria (e sublinhamos isso) as alterações só se aplicam aos pedidos que entrem depois da sua publicação. Por outro lado, e para responder já a perguntas que muitos trabalhadores continuam a colocar-nos, tudo o que não consta e não foi alterado pela Lei nº3-B/2010, do Estatuto da Aposentação, da Lei 60/2005, da Lei 52/2007 e da Lei 11/2008 mantém –se inalterado. Por ex., mantém-se em vigor a salvaguarda de direitos constantes do artº 7º da Lei 60/2005; mantém-se em vigor o aumento de apenas meio ano em cada ano, da idade legal de aposentação e do tempo legal de serviço de aposentação. Enquanto não for aprovada uma nova lei que altere este regime da idade e do tempo de serviço da aposentação continuará em vigor o regime actual. E antes de ser apresentada e aprovada tal lei na Assembleia da República o projecto terá obrigatoriamente de ser apresentado aos sindicatos (a lei actual impõe isso ao governo) os quais imediatamente avisarão os trabalhadores.